

**AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA -
PROCON DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE**

F.A. nº 25.01.0564.001.00077-301

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (PERNAMBUCANAS FINANCIADORA), já qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **MARIA DE FATIMA ALVES FERREIRA**, cujo feito tem seu trâmite perante esse honrado órgão, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados, à presença de Vossa Senhoria, CONTESTAR e requerer a juntada dos inclusos documentos de representação.

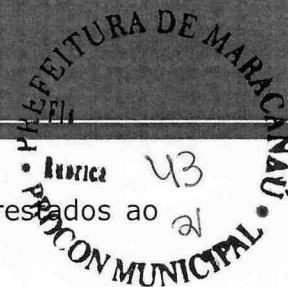
Quanto à reclamação da consumidora, cumpre à Reclamada esclarecer que, conforme solicitado em audiência, a empresa encaminhou a reclamação oferecida ao setor responsável e, após uma análise minuciosa do presente caso, foi identificado o contrato mencionado pela consumidora.

Assim, para maior clareza, segue em anexo as evidências da contratação, onde a prova de vida foi realizada. Ainda, lamenta a empresa que, golpes são problemas de segurança pública, todavia, neste caso não há ação sobre o envio do valor para outra conta.

Dessa forma, o contrato é verídico, e efetivo.

Enfatizamos que, nossos canais de atendimento estão funcionando normalmente, SAC 0800 724 9200, Central do Cartão 0800 200 4441 ou 3004-4441, WhatsApp (011) 3004-4441, Central de Cobrança 0800 724 0066 ou 4004-0066 e Ouvidoria 0800 702 9248.

Diante do que aqui foi ventilado, a empresa Requerida pede que este procedimento seja arquivado como reclamação atendida ou não



fundamentada, tendo em vista que todos os esclarecimentos foram prestados ao consumidor.

Nestes Termos,

P. e E. Deferimento.

São José do Rio Preto, 21 de março de 2025.


JOÃO FERNANDO BRUNO
OAB/SP 345.480

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 100019743-2
EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO INSS

I) PREÂMBULO

- 1) Data de emissão: 16 de dezembro de 2024
- 2) Local de emissão: SÃO PAULO, SP
- 3) Emitente
Nome: **MARIA DE FATIMA ALVES FERREIRA**
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado civil: Solteiro(a)
Profissão:
Data de nascimento: 13/07/1944,
Documento de identidade: 9101801792-8 Órgão emissor: SSP Data de emissão: 02/02/2009
CPF/ME: 525.534.693-49
Endereço: RUA HILDEBRANDO MAIA Número: 11 Complemento:
Bairro: CPO GRANDE CEP: 23090710 Município: Rio de Janeiro Estado: RJ
E-mail: Mariadefatima0299@gmail.com Telefone: (85) 99782-3676
- 4) Credora
PEFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 43.180.355/0001-12, com sede na Rua da Consolação, n.º 2.411, 2º andar, Consolação, CEP 01301-100, na cidade de São Paulo, Capital.
- 5) Características da operação
 - 5.1) Valor do empréstimo (principal): R\$ 13.727,93
 - 5.2) Tarifa de Cadastro: R\$ 0,00
 - 5.3) IOF sobre o valor do empréstimo: R\$ 407,18
 - 5.4) Taxa de Juros efetiva: 1,660 % ao mês: 21,843 % ao ano
 - 5.5) Custo Efetivo Total (CET): 24,00 % ao ano
 - 5.5.1) Dados e fluxos relativos ao Custo Efetivo Total (CET)
 - a) Valor devido do empréstimo no ato da contratação (principal): R\$ 13.727,93 | 67,516 %
 - b) Valor do empréstimo (valor liberado ao (à) emitente): R\$ 13.320,75 | 65,514 %
 - c) IOF: R\$ 407,18 | 2,003 %
 - d) Tarifa de Cadastro: R\$ 0,00 | 0,000 %
 - e) Seguro (caso financiado): R\$ 0,00 | 0,000 %
 - f) Valor total dos juros: R\$ 6.604,87 | 32,484 %
 - g) Valor e quantidade de parcelas: 423,60 | 48 parcelas, conforme datas de vencimento indicadas nos itens 8, 9 e 10 abaixo
 - h) Somatório de parcelas (valor total do empréstimo): R\$ 20.332,80 | 100 %
- 6) Encargos: pré-fixados
- 7) Periodicidade da capitalização dos encargos: diária
- 8) Vencimento da primeira parcela: 10/02/2025
- 9) Vencimento da última parcela: 10/01/2029
- 10) Forma de pagamento: reserva de valor na folha de pagamento do benefício vinculado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com pagamentos mensais com vencimento de 10/02/2025 a 10/01/2029.
- 11) Praça de pagamento: Brasília, DF
- 12) Dados bancários do (a) emitente para disponibilização do empréstimo:
Banco: 237 BRADESCO S/A Agência: 1579-2 Conta: 000058796-6
- 13) Encargos moratórios
 - 14.1) Juros de mora: 1,00% ao mês.
 - 14.2) Multa convencional: 2,00%.
- 14) Correspondente
Nome Empresarial: PEFISA CNPJ/ME: 42.106.529/0001-34
Agente: ALBERTO JEFFERSON PE CPF/ME:

II) DECLARAÇÕES DO(A) EMITENTE

O(A) Emitente declara que:

- 1) recebeu previamente à emissão desta Cédula de Crédito Bancário informações detalhadas acerca dos valores e fluxos que compõem o Custo Efetivo Total (CET);
- 2) tomou prévio conhecimento da taxa efetiva mensal de juros, da taxa de juros de mora e dos demais encargos previstos e aplicáveis na hipótese de atraso e falta de pagamento;
- 3) tomou prévio conhecimento e concorda expressamente que, para a concessão do crédito, a Credora consultará todos os dados de seu benefício previdenciário junto ao INSS, e ainda, para o adimplemento e emissão desta Cédula de Crédito Bancário, que serão efetuados descontos na sua folha de pagamento, na modalidade consignação, de maneira que parte da renda do seu benefício previdenciário será descontada de forma direta pela Credora até a satisfação do débito;
- 4) tem ciência que a contratação de empréstimos deve ser realizada de acordo com as suas condições financeiras, a fim de evitar o superendividamento;
- 5) conhece e obteve esclarecimentos sobre o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, tendo autorizado(a) a consulta aos seus dados perante esse sistema;
- 6) tem ciência de que os dados sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor de obrigações eventualmente assumidas e de garantias prestadas serão fornecidas ao Banco Central do Brasil e registrados no SCR, sendo certo que a presente declaração substitui a comunicação prévia desses registros;
- 7) os seus dados cadastrais indicados e mantidos perante a Credora, bem como a sua qualificação constante no Preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário, estão corretos e atualizados;
- 8) esta Cédula de Crédito Bancário foi emitida e assinada pelo(a) Emitente eletronicamente, por meio da digitação de sua senha transacional ou por qualquer outro meio que garanta a integridade do aceite e/ou assinatura eletrônica, confirmando e admitindo o(a) Emitente como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade do aceite e/ou assinatura eletrônica na emissão desta Cédula de Crédito Bancário, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, concordando, também, que quaisquer outros instrumentos celebrados entre o(a) Emitente e a Credora utilizem meios eletrônicos disponibilizados pela Credora, reconhecendo desde já esses documentos como existentes, válidos e eficazes;
- 9) tomou conhecimento dos termos desta Cédula de Crédito Bancário e recebeu a via não negociável.

III) CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. Promessa de pagamento

1.1. Por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), emitida nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 e na Instrução Normativa nº 28, de 16 de maio de 2008, do INSS, o(a) Emitente obriga-se a pagar à Credora, ou à sua ordem, mensalmente, em moeda corrente nacional, o(s) valor(es) fixado(s) no Preâmbulo, correspondente(s) ao crédito concedido pela Credora ao(à) Emitente, acrescido(s) dos juros remuneratórios estabelecidos e calculados de acordo com o previsto no Preâmbulo, Quadro 5.4 e na forma da cláusula 2.3 adiante, e demais valores devidos pelo(a) Emitente de acordo com este título, dívida esta que o(a) Emitente reconhece, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento fixadas no Preâmbulo, Quadro 9.

1.1.1. O valor líquido correspondente ao mútuo liberado ao(à) Emitente será disponibilizado mediante crédito em sua conta indicada no Preâmbulo, Quadro 12, após a Credora constatar a (a) suficiência da margem consignável disponível; (b) a regularidade do benefício concedido ao Emitente; (c) a confirmação dos dados informados no momento do cadastro pelo Emitente correta emissão desta Cédula..

1.1.2. Disponibilizado o valor líquido ao(à) Emitente, restará caracterizada a utilização do empréstimo pelo(a) Emitente.

1.1.3. Em caso de descumprimento de um ou mais requisitos descritos neste item 1, este instrumento poderá ser cancelado ou readequado de acordo com as condições aplicáveis, a critério da Credora.

2. Encargos

2.1. A dívida do(a) Emitente decorrente desta Cédula é composta pelo valor do empréstimo disponibilizado ao(à) Emitente (principal) acrescido dos tributos incidentes, Tarifa de Cadastro e prêmio do seguro, se aplicáveis, e da taxa de juros efetiva, conforme indicado no Preâmbulo.

2.2. O(A) Emitente declara que recebeu da Credora esclarecimentos acerca dos seguintes custos decorrentes desta Cédula:

- a) taxa de juros efetiva e capitalização, conforme a cláusula 2.3 adiante;
- b) Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), tributo federal, cujo valor é estipulado na forma legislação vigente;

- c) Tarifa de Cadastro, cobrada exclusivamente no início do relacionamento entre o(a) Emitente e a Credora para a realização de pesquisas perante os órgãos de proteção ao crédito e bases de dados para análise e tratamento dos dados necessários ao início do relacionamento, da qual o(a) Emitente pode obter a isenção por meio da apresentação dos documentos anteriormente indicados;
- d) prêmio do seguro, cujo valor, caso a contratação seja realizada pelo(a) Emitente e este opte por financiá-lo, integrará o valor das parcelas e sobre ele incidirão juros remuneratórios e encargos de mora na hipótese de atraso e/ou falta de pagamento, ficando esclarecido ainda que, na hipótese de quitação antecipada do empréstimo, a vigência originalmente contratada do seguro ficará mantida, conforme previsto no certificado individual.

2.3. Sobre o débito do(a) Emitente decorrente desta Cédula, incidirão juros à taxa prevista no Preâmbulo, Quadro 5.4, a qual deverá ser amortizada e finalmente quitada pelo(a) Emitente conforme as parcelas discriminadas no Preâmbulo, capitalizados diariamente, totalizando a importância devida indicada no Preâmbulo, Quadro 5.5.1, "g".

2.3.1. Os juros (remuneração calculada e integrada ao valor da parcela) serão capitalizados diariamente, sendo aplicados e devidos nos vencimentos, incidindo sobre o saldo devedor do período que antecede ao pagamento dos encargos.

3. Custo Efetivo Total (CET)

3.1. O Custo Efetivo Total ("CET") corresponde ao custo total da operação de crédito e representa as condições do empréstimo vigentes na data de seu cálculo. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos e das demais despesas previstas no empréstimo. A Credora informou previamente ao(a) Emitente na data de sua contratação, conforme o Preâmbulo, Quadros 5.5 e 5.5.1.

4. Pagamentos

4.1. O pagamento das parcelas devidas pelo Emitente ao Credor em razão desta Cédula será descontado diretamente na folha de pagamento do benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social e, para tanto, o Emitente autoriza referido órgão a: (a) realizar a reserva de margem consignável em sua remuneração mensal a quantia necessária para o pagamento das parcelas ("Averbação"); (b) efetuar os descontos dos valores das parcelas diretamente na sua conta e repassá-los à Credora até a liquidação total do empréstimo; (c) enviar à Credora toda e qualquer informação necessária para operacionalizar a consignação das parcelas do empréstimo em seu benefício mensal.

4.1.1. Caso, após a averbação e efetivação da operação de empréstimo, a margem consignável disponível se torne insuficiente para consignação integral das parcelas contratadas, o valor poderá ser consignado parcialmente, readequando-o à nova margem consignável disponível.

4.1.2. Após a averbação, o Emitente não poderá solicitar o cancelamento da consignação das parcelas em sua remuneração mensal, ressalvado o direito de arrendimento descrito na Cláusula 9.

4.1.3. Na hipótese de utilização de boleto de pagamento como forma excepcional, será de exclusiva responsabilidade do(a) Emitente a obtenção dos boletos por meios dos canais disponibilizados pela Credora.

4.1.4. Caso, por qualquer motivo, o pagamento não ocorra mediante consignação do seu benefício mensal, o(a) Emitente se compromete a efetuar o pagamento por meio de boleto ou outros meios de pagamento que venham a ser disponibilizados pela Credora, a seu exclusivo critério, conforme a cláusula 4.1.3 acima, sendo que a não realização do pagamento acarretará a mora do(a) Emitente, conforme adiante previsto.

5. Mora e encargos moratórios

5.1. Deixando o(a) Emitente de cumprir as obrigações de pagamento por ele(a) assumidas por meio desta Cédula nas datas de vencimento destas obrigações, conforme fixadas no Preâmbulo, constituir-se-á em mora de pleno direito, independentemente de intimação ou notificação judicial ou extrajudicial pela Credora.

5.2. Caso o(a) Emitente incorra em mora e/ou inadimplemento das obrigações de pagamento representadas por esta Cédula, sobre o saldo devedor (principal mais juros) do(a) Emitente em razão desta Cédula incidirão, desde a data do vencimento das referidas obrigações até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da fluência dos juros remuneratórios fixados no Preâmbulo, Quadro 5.4, os seguintes encargos: (i) juros moratórios conforme a taxa prevista no Preâmbulo, Quadro 14.1, capitalizados diariamente e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória no percentual indicado no Preâmbulo, Quadro 14.2, sobre o valor do débito calculado na forma prevista neste item 5.2.

5.3. O recebimento do valor principal, mesmo sem ressalva, não presume quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

5.4. Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela devida, o(a) Emitente autoriza a Credora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar, em qualquer conta ou qualquer outro tipo de serviço financeiro mantidos perante a Credora, os débitos oriundos da presente Cédula, comprometendo-se a manter saldo suficiente para quitar os débitos.

5.5. Fica a critério da Credora, em caso de inadimplemento, descontar, debitar ou encerrar demais serviços ou produtos que o Emitente mantenha ativos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

5.6. Em caso de inadimplemento, ainda que parcial, no tocante ao pagamento de qualquer uma das parcelas discriminadas no intervalo indicado no Preâmbulo, Quadro 10, e sendo necessária a adoção de providências pela Credora para a conservação, defesa e satisfação dos seus direitos decorrentes desta Cédula, o(a) Emitente arcará com as despesas e custas relacionadas à adoção de medidas por meios extrajudiciais ou judiciais. O(A) Emitente arcará também com os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em razão desta Cédula, na hipótese de adoção de medidas extrajudiciais, e na hipótese de adoção de medidas judiciais, com os honorários advocatícios que vierem a ser fixados ou arbitrados pelo juízo competente.

6. Compensação

6.1. A Credora, independentemente de notificação ou prévia comunicação, poderá utilizar qualquer crédito que o(a) Emitente tenha ou venha a ter perante a Credora e/ou qualquer sociedade integrante do mesmo grupo econômico (de fato ou de direito), inclusive seus controladores, sociedades controladas, coligadas ou das quais a Credora participe direta ou indiretamente, para quitação de débitos do(a) Emitente decorrentes desta Cédula.

7. Vencimento antecipado

7.1. A dívida assumida pelo(a) Emitente perante a Credora e representada por esta Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pela Credora, de modo que todo o saldo devedor representado por esta Cédula tornar-se-á imediatamente exigível, na ocorrência das seguintes hipóteses com o(a) Emitente:

- a) inadimplência do(a) Emitente em pagar qualquer parcela, total ou parcialmente;
- b) inadimplência do(a) Emitente em relação a qualquer outra obrigação assumida perante a Credora e/ou qualquer sociedade integrante do seu mesmo grupo econômico (de fato ou de direito), inclusive seus controladores, sociedades controladas, coligadas ou das quais a Credora participe direta ou indiretamente;
- c) falsidade, insuficiência ou imprecisão de declaração, informação ou documento firmado, prestado ou entregue pelo(a) Emitente;
- d) qualquer infração às obrigações assumidas nesta Cédula, independentemente do pagamento das parcelas;
- e) apontamento nos serviços de proteção ao crédito ou registro de protesto em relação ao(a) Emitente;
- f) insolvência ou falecimento do(a) Emitente;
- g) qualquer situação que acarrete a perda ou insuficiência do benefício ou revogação por parte do INSS.

8. Liquidação antecipada

8.1. O(A) Emitente poderá amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida representada por esta Cédula, com abatimento proporcional da taxa de juros convencionada nesta Cédula.

8.2. O recebimento pela Credora de determinadas parcelas não significará quitação de parcelas anteriores e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

9. Desistência ou arrependimento

9.1. Nas contratações realizadas fora dos estabelecimentos da Credora ou de seus correspondentes bancários, o(a) Emitente poderá desistir do empréstimo, contratado por meio desta Cédula, em até 7 (sete) dias contados da emissão desta Cédula, mediante devolução do valor total acrescido dos tributos e juros devidos até a devolução.

10. Tributos

10.1. Obriga-se o(a) Emitente a pagar todos e quaisquer tributos que sejam exigíveis ou venham a ser instituídos em razão da operação representada por esta Cédula, reconhecendo, ainda, ser de sua exclusividade responsabilidade, o pagamento decorrente de qualquer alteração, majoração, reajuste e encargo moratório, que venha a ser suportado pela Credora em razão desta Cédula. A Credora poderá realizar a cobrança por todos os meios previstos nesta Cédula, sendo aplicáveis as demais disposições referentes a inadimplemento.

11. Consultas e registros nos órgãos de proteção ao crédito e Sistema de Informações de Crédito (SCR)

11.1. O(A) Emitente autoriza a Credora e/ou qualquer instituição financeira integrante do seu mesmo grupo econômico, assim como as instituições que adquiram, recebam em garantia, ou manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do(a) Emitente, a (i) efetuar consultar ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central; (ii) consultar as informações consolidadas em seu nome, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua; (iii) inserir, consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou semelhantes que constem em nome do(a) Emitente em bancos de dados e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios; (iv) trocarem entre si informações decorrentes da presente autorização. Fica, ainda, a Credora autorizada a manter as informações obtidas em seu banco de dados, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir obrigações decorrentes de

operações de crédito contratadas perante a Credora e/ou qualquer instituição financeira integrante do seu mesmo grupo econômico. A Credora e/ou qualquer instituição financeira integrante do seu mesmo grupo econômico poderá inserir informações decorrentes desta operação no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema de crédito, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua.

12. Cadastro Positivo

12.1. Caso o(a) Emitente tenha aderido ao Cadastro Positivo, conforme previsto na Lei n.º 12.414, de 9 de junho de 2011, serão enviadas aos gestores de bancos de dados registrados no Banco Central do Brasil as informações de adimplemento relacionadas a esta Cédula.

13. Tratamento de dados pessoais

13.1. A Credora declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição da República, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e seu regulamento (Decreto n.º 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas aplicáveis. As regras de tratamento constam em sua Política de Privacidade disponível nos seus estabelecimentos e em <https://pefisa.com.br/politica-privacidade>.

14. Cessão

14.1. A Credora poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificado de Cédula de Crédito Bancário, com lastro neste título, podendo negociá-lo livremente no mercado.

15. Disposições gerais

15.1. O(A) Emitente afirma (i) que os recursos decorrentes do empréstimo representado por esta Cédula não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e (ii) em caso de liquidação antecipada, que os recursos não são provenientes, direta ou indiretamente, de atos de corrupção de qualquer natureza e/ou de atividades ilícitas, criminosas ou que resultem de indícios de prática de crimes previstos em lei.

15.2. Os sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam, desde já, a esta Cédula.

15.3. A eventual tolerância quanto a qualquer violação dos termos e condições desta Cédula será considerada mera liberalidade e não deverá ser interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra parte ou alteração.

15.4. O(A) Emitente reconhece o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.

16. Legislação e foro

16.1. Esta Cédula será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do(a) Emitente como competente para dirimir qualquer demanda oriunda desta Cédula.

O(A) Emitente firma esta Cédula de Crédito Bancário em quantidade idêntica à quantidade de partes, sendo a via de posse da Credora negociável e as demais vias não negociáveis.

Documento Assinado Eletronicamente
856ac696-264b-43c6-9fd7-4a02349f9693
16/12/2024 17:06
MARIA DE FATIMA ALVES FERREIRA CPF: 525.534.693-49.

EMITENTE

Pefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ/ME n.º 43.180.355/0001-12

Rua da Consolação, n.º 2.411, 2º andar, Consolação, CEP 01301-100, São Paulo, Capital

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Serviços financeiros: (11) 3003-8494 ou 0800 724 8400

SAC: 0800 724 9300

WhatsApp: (11) 3003-8494

Ouvidoria: 0800 702 9248

Correio eletrônico (e-mail): emprestimo.inss@pefisa.com.br

Website: www.pefisa.com.br

Sistema de Informações de Crédito (SCR)

1) O Sistema de Informações de Crédito ("SCR") tem por finalidade prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, além de propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. **2)** Todos os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito realizadas pelo(a) Emitente com a Pefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimento são registrados no SCR. **3)** O(A) Emitente pode ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil. **4)** Os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações do SCR devem ser dirigidos à Pefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimento por meio de requerimento escrito e fundamentado, e quando aplicável, acompanhado da respectiva decisão judicial. **5)** A consulta sobre qualquer informação do SCR depende de prévia autorização do(a) Emitente. **6)** As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil, conforme regulamentação vigente, remetem, periodicamente, informações sobre operações de crédito, independentemente do adimplemento de tais operações. As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil também podem realizar consultas aos dados do(a) Emitente desde que previamente autorizadas por ele(a). Além disso, podem ter acesso às informações do SCR (i) as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito no sistema de pagamentos brasileiro; e (ii) as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários. O Banco Central do Brasil está autorizado a tornar disponíveis às instituições autorizadas, conforme regulamentação vigente, informações consolidadas sobre operações de crédito dos clientes.

Sumário da Assinatura Digital	
Protocolo do Documento: cb66ac3b-7648-4498-aa03-5f2b0ba67f29	
Nome do Documento: _NrSeq7_-bcfc383c8514b30e6aa92409e0f752c6aca043101e37b94a37a7dac63493212f_100019743.pdf	
Assunto: CCB - 100019743	Fuso Horário: Brasília (UTC-03:00)
Solicitante: Pefisa SA Credito Financiamento e Investimento	E-mail do solicitante: Leandro.rubio@pefisa.com.br
Nº de Assinaturas: 1	Nº de Páginas do Documento Assinado: 6
Hash do Arquivo Original: bcfc383c8514b30e6aa92409e0f752c6aca043101e37b94a37a7dac63493212f	
Hash do Arquivo Assinado: 0f78daa8f873899730ef823cdf2e537ee5651e8372f8e0289a68ac328e8c317b	
Situação da Coleta: Finalizada	

Evidências da Assinatura - MARIA DE FATIMA ALVES FERREIRA		
Protocolo de Assinatura do Documento: 856ac696-264b-43c6-9fd7-4a02349f9693		
E-mail: juran544454dircd@gmail.com	Tipo de Documento: CPF/CNPJ	Número do Documento: 525.534.693-49
Tipo Atuação: Proponente		
Nível de Segurança: Reconhecimento Facial, Assinatura Token SMS		
Navegador/Versão: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36		
Sistema Operacional: Android	Dispositivo: Generic Smartphone	
Número Serial do Dispositivo: Não Informado	Endereço IP: 187.86.204.6:36017	
Coordenadas do Local de Assinatura: -3.842038, -38.644625	Precisão das Coordenadas (metros): 16.9	
Certificado Emitido para: sign.pefisa.com.br	Número de Série do Certificado: 72587058d2dbb865	
Certificado da ACT (Autoridade de Carimbo de Tempo): Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING	Número de Série da ACT: f691f48fc2e6db9957c13d77	
Data e hora de Assinatura: 16/12/2024 17:06:03	Modelo de Autenticação: Acesso Externo	
Assinatura Eletrônica:	Foto do Assinante: 	Biometria da Digital: